Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 043/2021

De: Paulo P. - GABPAULO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 15/07/2021 às 11:19:32

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Servidão Sinésio Casas

Data da apresentação*:
15/07/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

Origem: Legislativo

Autor: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º 1º Fica denominada de Sinésio Casas, uma servidão localizada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27.251555 e longitude -48.663389, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

Projeto_de_lei_Servidao_Sinesio_Casas.doc
Projeto_de_lei_Servidao_Sinesio_Casas.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	15/07/2021 11:19:48	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.101.199-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CC69-6F80-00FF-80CA**

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

Origem: Legislativo

Autor: Paulo César Pereira

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

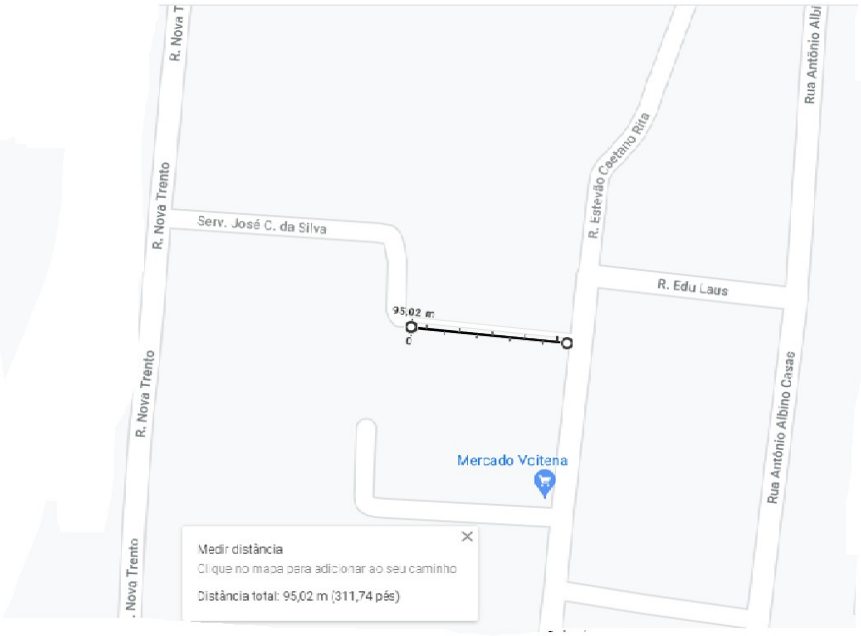
Art. 1º 1º Fica denominada de Sinésio Casas, uma servidão localizada no bairro Joaia.

Art. 2º Trata-se de uma rua com seu ponto inicial localizado na latitude -27.251555 e longitude -48.663389, conforme identificado no mapa anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 13 de Julho de 2021.

ANEXO



)00

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Sinésio Casas, nasceu dia 04 de Dezembro de 1937, no município de Tijucas. Morou seus primeiros anos, no bairro Itinga, mas foi no bairro o bairro da Joaia que Sinésio escolheu morar a maior parte da vida. Trabalhou puxando lenha, para o então conhecido (Palica). Logo após trabalhou por muitos anos na cerâmica Ternes, onde se aposentou.

No primeiro casamento, Sinésio teve 7 filhos, que são eles: Sinésio, Leonardo, Rosivânia, Rosália, Jonas, Rosângela e Rosana. Sua segunda companheira foi Ivonete Floriano, no qual viveu por 12 anos. Pessoa muito querida na comunidade e um dos primeiros moradores da servidão referida. Sinésio faleceu no dia 16 de Julho de 2009, e deixou um legado muito bonito para a família e amigos.

Tijucas (SC), 13 de Julho de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): SINÉSIO CASAS

DATA NASC: 04/12/1937	**LOCAL:** Tijucas

FILIAÇÃO:

PAI: Felipe Casas

MÃE: Josefa Casas

NOME DOS FILHOS:	**ESTADO CIVIL**
Sinésio Casas	Casado (a)
Leonardo Casas	Casado (a)
Rozivânia Casas	Casado (a)
Rosália Casas	Viúvo(a)
Jonas Casas	Solteiro (a)
Rozângela Casas	Casado (a)
Rozana Casas	Casado (a)

MOTIVOS DA HOMENAGEM: Foi um dos primeiros moradores daquela
Servidão. Sempre muito solícito e muito querido pela sociedade.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR: Ivonete Floriano, esposa.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 043/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/07/2021 às 12:38:13

PROJETO REGISTRADO NO SAPL SOB O Nº 43/2021

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 043/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 15/07/2021 às 20:22:42

Bom dia, Segue para procedimentos legislativos.

Anexos:

043_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	15/07/2021 20:24:53	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	15/07/2021 20:34:44	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Mauricio Poli	16/07/2021 08:07:09	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **958F-FBC3-AFA8-7265**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 043/2021 que "**DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UM SERVIDÃ LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.**"

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 043/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 15/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 043/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 15 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 043/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/07/2021 às 08:37:29

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Servidão Sinésio Casas

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Servidão Sinésio Casas em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Servid%C3%A3o+Sin%C3%A9sio+Casas&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Servid%C3%A3o+Sin%C3%A9sio+Casas&page=0)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Servid%C3%A3o+Sin%C3%A9sio+Casas&page=2)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Servid%C3%A3o+Sin%C3%A9sio+Casas&page=0)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar

Institucional (/institucional) Termos de Uso e Políticas de Privacidade (/privacidade) Serviços (/sistema-leis)

FAQ (/faq/index.html) Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Servidão Sinésio Casas

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 924 registros
Registros 1 a 10 de 924

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 43 de 2021
DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 2 de 2014
PROJETO DE LEI Nº 02/2014 DENOMINA DE JOÃO AUGUSTO AMORIM, À SERVIDÃO QUE IDENTIFICA. PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: ART. 1º - DENOMINA DE JOÃO AUGUSTO AMORIM, 01 (UMA) SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA LUZIA. PARÁGRAFO ÚNICO - A SERVIDÃO QUE TRATA O ARTIGO TEM SUA LOCALIZAÇÃO NA RUA NORMI AVELINO AZEVEDO, ESQUINA COM A CASA Nº 31, NO BAIRRO SANTA LUZIA, CONFORME FOTOS ANEXADAS. ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS. TIJUCAS, SC. 13 DE MARÇO DE 2014. JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 454 de 2013
DENOMINA DE LUIZ ESTROGILDO DE JESUS, A SERVIDÃO QUE IDENTIFICA.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 189 de 2019
Tijucas (SC),01 de novembro de 2019. REQUERIMENTO Nº 189/2019 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, e com fulcro no Art.41°inciso IX, requer que seja confeccionada e concedida Moção de Louvor ao Presidente da Associação Tijuquense de Pássaros (ATP), o Senhor Sinésio Manoel dos Santos, popularmente conhecido como (Subaca), a referida Associação é registrada e cadastrada a mais 16 anos em nosso Município. Justificativa: A Associação possui uma grande quantidade de sócios, incentivando a criação de pássaros silvestres dentro da legalidade, objetivando o lazer em torneios, exposições, etc. Cordialmente, VAGNER FELIZARDO VEREADOR-PDT
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 169 de 2020
O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência, que analise a possibilidade de providenciar uma boca de lobo na Servidão Antonio Porcincula, Bairro Praça.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 430 de 2013
"DENOMINA DE MERCEDES PEREIRA DE MELO À SERVIDÃO QUE IDENTIFICA".
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 924 registros
Registros 1 a 10 de 924

Documento Acessório: Resposta - LEI 2464/2013 de 07/05/2013 por Valério Tomazi
DENOMINA DE MARINO MACIEL A SERVIDÃO QUE IDENTIFICA
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 420 de 2013
"DENOMINA DE MARINO MACIEL A SERVIDÃO QUE IDENTIFICA".
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 182 de 2020
A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica d o Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência que analise a possibilidade de continuar o calçamento na extensão da rua Lauro Muller, no bairro da praça. Justificativa: A servidão é uma extensão da rua Lauro Muller, onde contém um projeto de Lei que está tramitando nessa casa com o nome Dona Carmem e requer que seja calçada, pois em dias de chuva o local fica inacessível. Tendo no local comércios e residências .
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 474 de 2018
Tijucas (SC), 23 de novembro de 2018. INDICAÇÃO Nº 474/2018 Exmo. Sr. Elói Mariano Rocha Prefeito Municipal Tijucas – SC Senhor Prefeito, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas, solicita a Vossa Excelência, que analise a possibilidade de realizar a manutenção adequada na Servidão localizada ao lado da Igreja Só o Senhor é Deus na Rua Navegantes, no Bairro Praça. A referida servidão encontra-se em péssimo estado de conservação, em dias de chuva fica completamente alagada e durante os dias de sol ficam esburacada, sem contar a poeira no local e o mato. Um pedido dos moradores a este vereador, pois os mesmos não aguentam mais a situação que a servidão se encontra. Cordialmente, ESAÚ BAYER VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 043/2021

De: Rudnei A. - GAB.RUDNEI

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 16/07/2021 às 10:42:08

_

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

043_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	19/07/2021 07:40:24	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E7A9-9372-CD4D-3733**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 043/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 16 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 043/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 23/07/2021 às 11:54:38

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_91_2021_NOME_DE_RUA_PL_43_Paulo_Cesar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	23/07/2021 11:55:19	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DC7E-8EF7-32DF-EA8B**

Referência: Projeto de Lei n. 043/2021
Autor: Paulo César Pereira
Ementa: DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

PARECER JURÍDICO N. 91/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida**.** Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: […] XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. [...]**

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

> Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 043/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_91_2021_NOME_DE_RUA_PL_43_Paulo_Cesar.pdf (1/2) 18/36

> personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.
> Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 16 de Julho de 2009**.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 23 de Julho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 043/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/07/2021 às 12:02:45

Bom dia, Segue despacho, para emissão de parecer.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	23/07/2021 12:30:05	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **E1F3-C997-AECE-3517**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 043/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/08/2021 às 08:56:54

Segue em anexo Ofício 208 encaminhado à Secretaria de Obras de Tijucas pedindo as informações sobre a proposição.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

OFICIO_01_SECOBRAS_SERVIDAO_SINESIO_CASAS_JOAIA_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	06/08/2021 08:57:07	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F999-2655-C917-CED7**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

OFÍCIO Tijucas/SC, 05 de agosto de 2021.

Ao
Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 043/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: "Denomina de Sinésio Casas uma Servidão localizada no Bairro Joaia.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 043/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/09/2021 às 08:56:04

Segue anexo Parecer Técnico 302/2021 da Secretaria de Obras em resposta às informações solicitadas.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Parecer_302_2021_Sinesio_Casas.jpg

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2021 08:56:58	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7B94-F669-C5F5-01B1**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 043/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Maickon S.

Data: 13/09/2021 às 09:06:33

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 043/2021 ao Vereador Maickon Campos Sgrott para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2021 09:06:42	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C40F-3DFE-D2B9-DD3B**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 043/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 13/09/2021 às 10:10:06

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião dia 16/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_16_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	13/09/2021 10:10:17	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4F9F-2B82-7372-3DDC**

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 10 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 16 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 043/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/09/2021 às 20:50:14

Encaminha-se Parecer e Ata da Reunião do dia 16/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_PROJETO_RUAS_SINESIO_CASAS_BRIGIDA_ZANCANARO_MARIA_SUELI_M_MORESCO_CAPT_AGUAS_CHUVA
PARECER_DENOMINA_DE_SINESIO_CASAS_UMA_SERVIDAO_LOCALIZADA_NO_BAIRRO_JOAIA_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	16/09/2021 20:50:42	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Cláudio Eduardo de Souza	17/09/2021 08:21:49	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Claudemir Correia	17/09/2021 10:47:39	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3D7F-8DC2-240A-27E3**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 043/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator do Projeto. O Parecer do Relator foi pela não aprovação do Projeto, optando pelo Arquivamento do mesmo devido o Nome do homenageado já ter sido homenageado ora de acordo com a Lei Nº 2644/2016 que dera nome a mesma via. Colocado em discussão o Parecer do Projeto obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 053/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Maurício Poli com a ementa: "DENOMINA DE BRÍGIDA ZANCANARO PICOLI A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA". O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia se designado como Relator do Projeto em comento. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 053/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 055/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: "DENOMINA DE "MARIA SUELI MATIAS MORESCO O NOME DA RUA NO BAIRRO OLIVEIRA". O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 055/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 057/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Cláudio de Oliveira com a ementa: "ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 057/2021, obtendo aprovação de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 058/2021 de autoria do Legislativo do Vereador Écio Hélio de Mello com a ementa: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC A INSTALAÇÃO DE PIPÓDROMOS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia, e optaram por verificar novamente retirando da Pauta, ficando para uma próxima Reunião. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 066/2021 de autoria do Poder Legislativo dos Vereadores Erivelto Leal dos Santos e Cláudio Eduardo de Souza com a ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ESCOLINHA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 066/2021, obtendo aprovação favorável de

todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 060/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AUTISTAS COM DEFICIÊNCIA EM CRECHES, EM PRÉ-ESCOLAS E EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL OU MÉDIO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 060/2021, optaram por colocar uma Emenda Modificativa e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 061/2021 de autoria do Poder Legislativo da Vereadora Nadir Olindina Amorim com a ementa: "INSTITUI A CAMINHADA ROSA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 061/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 062/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Claudemir Correia com a ementa: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, TAMBÉM CONHECIDA COMO ESPATÓDEA, BISNAGUEIRA, TULIPEIRA-DO-GABÃO, XIXI-DE-MACACO OU CHAMA-DA-FLORESTA E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NA CIDADE DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 062/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
CLAUDEMIR CORREIA
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott – Presidente
Claudemir Correia – Membro
Cláudio Eduardo de Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei N° 043/2021
Autor: Poder Legislativo (Paulo C. Pereira)
Ementa: DENOMINA DE SINÉSIO CASAS UMA SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO JOAIA.

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 13 de setembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Maickon Campos Sgrott designou-se como Relator do Projeto de Lei N° 043/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1°. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2°. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 23/07/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A Proposição em análise tramita nessa Casa por iniciativa do Vereador Paulo César Pereira, tendo por objeto dar nome a uma Servidão. Onde primeiramente ao chegar a esta Comissão foi enviado Ofício N° 208 à Secretaria de Obras no dia 06/08/2021 solicitando informações a respeito da viabilidade e oportunidade do objeto do Projeto em comento, onde retornou a resposta no dia 09/09/2021 com o Parecer Técnico N° 302.

Certificando que o Homenageado em questão já havia sido homenageado em uma via pública, conforme Lei N° 2644/2016 faltando apenas identificar se a referida já nomeada se trata da mesma.

Em análise percebeu-se tratar da mesma via e faltando ter apenas placa de identificação e sugere-se também constar o nome desta via no Mapa do Município, uma vez que recebeu Nome em 2016 sendo necessário tal atualização.

Cabe ao Município por força do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Município de Tijucas estabelece em seu Artigo 6°, inciso I, que cabe ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Uma vez que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, concernente à proposição que é "denominar nome a uma Rua".

Ainda, acrescenta-se que não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, o que se conclui-se que a iniciativa das Leis que dela se ocupem somente pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica do Município de Tijucas prevê acerca do assunto:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos, mediante voto secreto; salvo deliberação do Plenário;

(...)

Por conseguinte sobre a matéria, a Lei N° 2458/2013 é que regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, que:

Art. 1° A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

A mencionada Lei veda denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento em 16/07/2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, o Parecer deste relator é pela não apreciação e aprovação ao Projeto de Lei Nº 043/2021 e sim pelo Arquivamento do mesmo.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2021.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 043/2021

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro
(X)de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

CLAUDEMIR CORREIA
Membro
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 043/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 17/09/2021 às 07:49:05

Encaminha-se Projeto Nº 043/2021 para Arquivamento, uma vez que tal Servidão já tem denominação conforme Lei 2644/2016 e ainda com o mesmo NOME DO HOMENAGEADO. Portanto solicita-se o envio de Ofício à Administração Municipal havendo a necessidade da identificação com placa da via no local e colocar a mesma no MAPA do Município.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	17/09/2021 07:49:13	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **3AA4-2461-F2AB-6C91**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 043/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 17/09/2021 às 09:02:38

Bom dia, Encaminha-se projeto para arquivar e realizar os demais procedimentos.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 043/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPAULO - GABINETE PAULO - A/C Paulo P.

Data: 22/09/2021 às 12:01:35

PROJETO ARQUIVADO

–

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo